



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 07/10/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.156, DE 14 DE JULHO DE 2020

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO E O SISTEMA DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com emenda modificativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Nova Bassano, RS.

Art. 1º Fica instituído e criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Nova Bassano, RS. (Redação dada pela Lei nº 3165/2020)

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, destinar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 2º O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotação orçamentária própria destinada às finalidades estabelecidas por esta lei;

II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos e de incentivos fiscais federais e estaduais;

IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

[Continuar](#)

I - música e dança;

II - artes cênicas;

III - cinema, fotografia, vídeo;

IV - literatura;

V - artes gráficas;

VI - artes plásticas;

VII - folclore, culturas populares e artesanato;

VIII - patrimônio cultural;

IX - biblioteca;

X - arquivo, pesquisa e documentação;

XI - entidades Culturais;

XII - calendário dos Eventos Municipais;

XIII - bandas Marciais;

XIV - torneios de tiro de laço da Cultura Gaúcha;

XV - Projeto Bassano Leitor e Feira do Livro do Colégio E. Pe Colbachini.

XVI - Coral Italiano

[Art. 4º] O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Conselho Municipal de Educação e Cultura;

III - Plano Municipal da Cultura;

IV - Fundo Municipal da Cultura.

[Art. 5º] O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado, possuindo funções consultivas, deliberativas e fiscalizatórias.

[Art. 6º] O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representados:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Administração

V - Um representante da AVENOBA

VI - Um representante do CTG Pousada do Imigrante;

VII - Um representante de Associação Cultural Cantare Per Voi.

VIII - Um representante dos Artesãos

§ 1º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos e enviados ao Poder Executivo para expedição de portaria.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e legislativo do Município.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de 2 anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 6º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, Vice e Secretário para mandato de 4 anos.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - convocar seus membros, para apreciação e seleção, dos projetos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV - reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-se lhe vistas do processo.

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 8º A Conferência Municipal de Cultura - CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade, área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano

Municipal de Cultura - PMC.

[Continuar](#)

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I - elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II - providenciar na publicação do Edital de convocação;

III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos para elaborar o Plano Municipal da Cultura contendo seus objetivos, diretrizes, prioridades, ações, indicadores e avaliações e sua durabilidade para o Período do Plano Plurianual do Município.

Art. 9º É criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado nos termos do art. 1º da presente Lei, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (Redação dada pela Lei nº 3165/2020)

Art. 10. Os interessados na obtenção de apoio financeiro após publicação de edital da disposição de recursos municipais deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Bassano em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 11. Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Nova Bassano há, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo único. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

Art. 12. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

IV - quando suas atividades são ininterruptas dependendo de repasses mensais para sua manutenção.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 13. Constitui motivo para quebra do apoio [Continuar](#):

- I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II - o atraso injustificado do início do projeto;
- III - a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 14. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

- I - por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Educação Cultura do município, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
- II - por acordo entre as partes;
- III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Nova Bassano, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Nova Bassano.

Art. 16. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 17. O financiamento do Sistema Municipal da Cultura dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I - Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e leis orçamentárias anuais posteriores.
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

II - Fundo Municipal de Cultura;

[Continuar](#)

III - Incentivo Fiscal, conforme lei específica;

IV - outros que venham a ser criados.

§ 1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura, em âmbito municipal, constarão, respectivamente, do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 18. O Município de Nova Bassano integrará ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, bem com os Formulários de Apresentação de projetos e prestação de contas.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, aos quatorze (14) dias do mês de julho de 2020.

Ivaldo Dalla Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

09/10/2020